ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.579, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre Aposentadoria Especial".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.785, de 29 de maio de 2002, fica acrescida do Art. 86-A, caput e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 86-A – Ao servidor que exercer atividade insalubre ou perigosa será concedida aposentadoria especial quando contar com 25 anos de serviço exposto à agente nocivo à saúde.

Parágrafo Único – Adotar-se-á o quadro das atividades e operações insalubres ou perigosas aprovado pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Vice-Presidente.

PÚBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Vereador DOUGLAS DA GARAGEM,
1° Secretário.

*Glau/